

seguintes verbas da tabela de despesa ordinária de Moçambique para o ano de 1959:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1623.º, n.º 4), alínea a) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	600.000\$00
Artigo 1624.º, n.º 1), alínea c) «Diversas despesas — Passagens a conceder aos estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297 e 39 362, de 29 de Julho de 1953 e 16 de Setembro de 1953 — Passagens de regresso»	16.000\$00
	<u>616.000\$00</u>

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 7.º «Impostos directos gerais — Imposto suplementar», do orçamento de receita ordinária da província para o referido ano.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 592

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954:

a) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1959:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1481.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1:600.000\$00
Artigo 1482.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe»	800.000\$00
Artigo 1500.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na província»	1.129\$00
	<u>2:401.129\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1483.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Indemnidade para fardamento a cabos

e soldados continentais e ultramarinos que se fardam por conta própria»	1.129\$00
Artigo 1492.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	2:400.000\$00
	<u>2:401.129\$00</u>

b) Reforçar com a quantia de 32.170\$94 a verba do capítulo 8.º, artigo 204.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo e serviços, artigo 197.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e de Macau. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 593

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício destinado ao posto de polícia de fronteira em Quionga, orçamentada em 1:085.000\$, despendendo-se 500.000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1064.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no orçamento de 1961 em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *C. Abecasis*.

Portaria n.º 17 594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício para residência do governador de Inhambane, pela importância de 2:840.000\$, despendendo-se 500.000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1064.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no orçamento de 1961 em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Moçambique. — *C. Abecasis*.